



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1628/2025-ANO IX

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

04 DE JUNHO DE 2025

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Henrique Mitsuo Vargas Ezoé  
Vice – Prefeito Municipal – Edson Muniz dos Santos  
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis  
Secretária Municipal de Finanças – Evanilde Rodrigues Gonçalves Garcia  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Eronias Candido de Rezende Neto  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Niceia Maria dos Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de oliveira Silva Gama  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Robisnei Barbosa de Oliveira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Marcos Roberto Gonçalves

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice-presidente – Neuza Maria dos Santos  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2º Secretário – Wanderson Cruz do Nascimento  
Vereador – Carlos Eduardo N. Rezende Vilela  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende  
Vereadora – Nair Oliveira Silva  
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

## PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº 58/SMECEL/RN/2025.

Dispõe sobre o uso da Sala de Leitura nas Escolas, da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro - MS e da outras providencias

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** no uso de suas atribuições legais, com base no resultado da avaliação de influência para funcionamento da Sala de Leitura na Escola.

Resolve:

**Art.1º.** criar a sala de leitura para fomentar projetos na área;

#### Os critérios para funcionamento na sala de leitura

**Art 2º.** O uso da Sala de Leitura na escola da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro tem como objetivo, auxiliar o professor no processo de ensino aprendizagem dos alunos, auxiliar melhor o desempenho do aluno na linguagem oral e escrita, fomentando e incentivando o Projeto de Leitura.

**§ 1º** A aprendizagem escolar é um processo longo e complexo, que demanda grande dedicação do aluno.

**§ 2º** É muito importante que as obras expostas às crianças despertem a sua curiosidade e imaginação, deixando-as livres para escolherem aqueles que mais lhes agradam. Dessa maneira é possível tornar o ato de ler uma atividade completamente natural, sem a obrigatoriedade imposta pelas instituições de ensino.

**§ 3º** Pedagogicamente, por meio dos gestores e docentes, pode-se organizar a leitura intermediada pelos meios tecnológicos e digitais, com jogos que exercitem a leitura, com aplicativos e mídias sociais e com vídeos interativos

**Art 3º.** A leitura é uma prática que traz benefícios significativos aos leitores e quando estimulada desde a infância os resultados positivos podem ser muito maiores. Por meio dela, as crianças desenvolvem a concentração, memória, raciocínio e compreensão, estimulam a linguagem oral e ampliam a capacidade criativa.

**Art. 4º** Para o funcionamento da sala de leitura será necessário lotar um profissional da Educação que seja portador de diploma de licenciatura plena, que tenha perfil para atuar da melhor forma possível na sala, ser dinâmico ativo, ter organização, embasamento pedagógico, coerência, gostar de ler e ter disponibilidade;

**Art.5º-** Nesse sentido, o município passa a ter o dever de garantir condições para que a **Leitura na Escola** aconteça nas escolas de forma coesa, atendendo as necessidades pedagógicas.

**Art.6º** A leitura é o centro de todo entendimento de um indivíduo no mundo em que está inserido.

**Art.7º** Para que haja um bom leitor é necessário a abundância de estilos literários, o envolvimento da comunidade com o livro, ter um profissional para conseguir interagir ao mundo com condições e visão de diagnosticar todos os anseios a que uma sociedade possui.

**Art.8º** O aluno precisa desde a tenra idade participar do mundo letrado, com exemplos familiares criando momentos de leitura na casa.

**Art. 9º** A escola deve promover momentos dedicado a leitura, estimulando o aluno a viagem literária que contribui com o seu crescimento através de diversas formas: ilustrações, livros físicos, livros online gravuras, imagens etc.

**Art. 10º** E na escola que será aprimorado através dos meios felicitando o mundo letrado que abre novos horizontes.

**Parágrafo Único.** Os mecanismos utilizados por obter êxito, são necessários que façam valer esse processo.

**Art. 11º** Caberá a escola elaborar projetos envolvendo a comunidade.

**§ 1º** Com a leitura presente no dia a dia, as crianças conseguem ir, pouco a pouco, estabelecendo a relação entre a prática leitora e o sistema de escrita.

**§ 2º** O empenho da leitura garante a autonomia dos alunos.

A escola poderá tornar mais interessante e animar a leitura com projetos que premiam os estudantes com maior destaque nas ações literárias.

#### Atribuições para o funcionamento da Sala de Leitura

**Art. 12º** Para o funcionamento da Sala de leitura na escola e necessário as seguintes atribuições:

**§ 1º** Da SMECEL /Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer:

- I.responsabilizar e dar suporte na Sala de Leitura
- II.capacitar os professores para maior valorização da sala de leitura;
- III.atender com equidade a população estudantil em especial o grupo de maior vulnerabilidade;
- IV.lotar um profissional da Educação para atuar na Sala de leitura que apresente os requisitos necessários.

**§ 2º Da Direção:**

- I.elaborar o programa de ação com indicadores e metas para a sala de leitura;
- II.manter o acervo da sala de leitura;
- III.crie um ambiente acolhedor e estimulante para a leitura;
- IV.avalier, no final de cada ano o desempenho do profissional lotado;
- V.zelar pela segurança, preservação, manutenção e conservação do acervo do ambiente, orientando a comunidade escolar para o uso responsável;

**§ 3º Do Coordenador Pedagógico:**

- I.acompanhar e subsidiar a sala de leitura;
- II.Incentivar o professor a participar da sala de leitura pelo menos uma vez na semana;
- III.Articular junto a equipe escolar projetos de leitura envolvendo a família;
- IV.Acompanhar os projetos de leitura juntamente com o Professor titular; elaborar junto com o professor de leitura o cronograma de agendamento na sala de leitura;
- V.elaborar junto ao Profissional de sala de leitura o cronograma de agendamento na sala de aula;
  - a. Integrar a sala de leitura às atividades pedagógicas da escola.
  - b. Promover a participação da comunidade escolar na sala de leitura.

**§ 4º Do Profissional da sala de Leitura:**

- I.manter a sala organizada;
- II.participar de formação continuada oferecida pela SMECEL
- III.subsidiar o professor titular na sala de leitura;
- IV.promover o acesso dos professores às salas de leitura para utilização em atividades pedagógicas;
  - V.orientar os alunos nos procedimentos de estudos, consultas e pesquisas;
- VI.articular junto a coordenação as ações a serem desenvolvidas da sala de leitura;
- VII.mantenha-se atualizado sobre as tendências tecnológicas e pedagógicas.
- VIII.comparecer às Orientações Técnicas, atendendo a convocação ou indicação específica;
- IX.realizadas na escola, para promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais professores em sala de aula;
  - X.elaborar projeto com cronograma de trabalho anual;
  - XI.planejar e desenvolver com os alunos atividades vinculadas à proposta pedagógica da escola e à programação curricular;
  - XII.orientar os alunos nos procedimentos de estudos, consultas e pesquisas;
- XIII.selecionar e organizar o material documental existente;
- XIV.coordernar, executar e supervisionar o funcionamento regular da sala, cuidando da organização e do controle patrimonial do acervo e das instalações;
- XV.organizar na escola, ambientes de leitura alternativos;
- XVI.incentivar a visitação participativa dos professores da escola à sala ou ao ambiente de leitura, para utilização em atividades pedagógicas;
- XVII.promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;
- XVIII.ter habilidade com programas e ferramentas de informática;
- XIX.Buscar novas metodologias para aprimorar a prática da leitura;

**§ 5º Do Professor Titular:**

- I.Promover a leitura e a reflexão sobre textos literários e não literários;
  - II.Orientar os alunos na escolha de livros e outros materiais de leitura;
  - III.Organizar atividades de leitura em grupo e individual;
  - IV.Agendar pelo menos uma vez por semana na sala de leitura;
    - V.planejar com antecedência o que vai ser desenvolvido na sala de leitura;
    - VI.desenvolver as ações em consonância com os programas estipulados na escola;
    - VII.elaborar projetos de leitura junto com a equipe escolar envolvendo a família;
    - VIII.Ajudar os alunos a desenvolver habilidades de leitura e interpretação de textos;
    - IX.Promover a leitura como ferramenta de aprendizagem e desenvolvimento pessoal;
      - X.Orientar os alunos nos procedimentos de estudos, pesquisas e leitura;
      - XI.Ajudar os alunos a desenvolver habilidades de leitura e interpretação de textos;
- Art.13º** - Os casos omissos deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para que sejam tomadas as devidas providências.

**Art.14º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 20 de março de 2025.

**Nicéa Maria dos Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho****EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**FICA RESCIDIDO O CONTRATO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÕES IRREGULARES Nº 06/2025. PROCESSO Nº 23/2025.** Programa Família Acolhedora **Ligia Maria de Souza Silva, MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS – CNPJ nº 03.501.558/0001-49, na pessoa do Prefeito Municipal **Henrique Mitsuo Vargas Ezo**, na data de 30 de maio de 2025.

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 025/025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião ordinária realizada dia 22/05/2025, às 08h30min; nas dependências da sala dos Conselhos, sito a Rua Atualpa Simões, nº 575, Rio Negro/MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Rio Negro com os conselheiros: Representantes Governamentais: Nilzete dos Santos (Secretaria Municipal de Educação) e Edénir Catarina da Silva (Secretaria Municipal de Assistência Social). Representantes Não Governamentais: Grasiela Simões Souza Santos (Representante da Casa de Convivência dos Idosos) e Marcos Fernandes dos Santos Pena (Representante da Sociedade Civil).

Art. 2º. A comissão contará com o apoio do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 22 de maio de 2025.

Grasiela Simões Souza Santos  
Presidente do CMAS/RN

**Boletim de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS****AVISO DE DISPENSA Nº. 021/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2025  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada para execução de sondagem a percussão (SPT) para simples reconhecimento de subsolo conforme NBR 6484/20 e a realização de 4 perfurações até atingir 15,00M totalizando 60 metros lineares de sondagem, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09 de Junho de 2025 às 23h59min**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, sito a Rua Mitsuo Ezoe, nº 675, Centro, Rio Negro/MS – CEP Nº 79.470.000, no horário de 07:00 às 12:00, em dias úteis ou pelo E-mail: [pmrnmscompras@gmail.com](mailto:pmrnmscompras@gmail.com), até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Prefeitura: [http://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/prefeitura\\_municipal\\_de\\_rio\\_negro](http://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/prefeitura_municipal_de_rio_negro) ou através do e-mail: [pmrnmscompras@gmail.com](mailto:pmrnmscompras@gmail.com). Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Compras e Licitações, sito a Rua. Mitsuo Ezoe, nº 575, Centro, Rio Negro/MS – CEP – 79.470.000, no horário das 07h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Rio Negro/MS, 04 de junho de 2025.

Fabio Silva Assunção  
Agente de Contratação

**EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023  
Processo Administrativo Nº 041/2023 Inexigibilidade Nº 015/2023****PARTES**

**Contratante: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - MS**

**Contratada: PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Setor Público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, administrativa e de planejamento, de modo a atender às normas legais e vigentes.

**CONTRATANTE:** Município de Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, pessoa jurídica de direito público interno titular do CNPJ 03.501.558/0001-49, com sede na Rua Mitsuo Ezoe, centro, nº575, neste ato representado por Henrique Mitsuo Vargas Ezoe, cargo Prefeito Municipal, titular do CPF n 024.041.591-43.

**Contratada:** PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPNJ nº 08.680.859/0001-09, inscrição municipal nº 00159756009, com sede na Rua Treze de Junho, nº 87, Centro, em Campo Grande/MS, CEP: 79.002-420, neste ato representado por LAERCIO LEANDRO GALINA URTADO, contador com registro CRC/MS 012628/O-0, titular do CPF nº 897.574.751-49, residente e domiciliado em Campo Grande-MS.

**Cláusula primeira.** Por força do presente Termo aditivo, celebrado com fundamento no art. 124, II, c.c.o art. 136, ambos da Lei n. 14.133/2021, fica substituído o representante legal da Contratada PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, que passa a ser representada por LAERCIO LEANDRO GALINA URTADO, contador com registro CRC/MS 012628/O-0, titular do CPF nº 897.574.751-49, residente e domiciliado em Campo Grande-MS.

**Cláusula segunda.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 037/2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II c.c. § 2º e art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**ASSINANTES**

**Contratante:** Henrique Mitsuo Vargas Ezoe – Presidente

**Contratada:** LAERCIO LEANDRO GALINA URTADO -Representante

Rio Negro - MS, 04 de junho de 2025.

Fabio Silva Assunção  
Presidente da CPL



**Prefeitura Municipal**  
**RIO NEGRO**  
**Mato Grosso do Sul**